



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO N ° **XX/2024** DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS (UNIFAL-MG)** A **FUNDAÇÃO DE
APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)** NOS
TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG Instituição de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo **Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor, reconduzido pelo Decreto de 18 de março de 2022, Atos do Poder Executivo, Ministério da Educação, publicado no DOU de 21/03/2022, Edição 54, Seção 2, página 1 doravante denominada **UNIFAL-MG**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo n.º 23087.014376/2024-70, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. O presente Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação **número/ano**, realizada com amparo legal na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 8.241/2014.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o **Gerenciamento Administrativo e Financeiro do Projeto "Qualidade Analítica e Controle de Insumos Farmacêuticos, Medicamentos e Cosméticos"**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO**

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pelos servidores Profa. Dra. Magali Benjamim de Araújo e Prof. Dr. Rudy Bonfílio (coordenador adjunto), tendo em vista a aprovação *ad*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.2. §1º – Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.3. §2º - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de execução do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura.

5.2. A vigência do Contrato será de **14 (quatorze) meses** a partir da assinatura.

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas, vinculadas ao projeto/curso/evento com compatibilidade de cronograma de execução que deverá ser atestado pela Pró-Reitoria de origem, com solicitação e acompanhamento sendo de responsabilidade da coordenação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total **estimado** a ser gerenciado será de **R\$ 760.320,00 (setecentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais)**, conforme planilha estimativa de receitas e despesas (1360590), acrescido dos rendimentos provenientes de aplicação financeira.

6.2. O valor **estimado** do gerenciamento administrativo e financeiro é de **R\$91.238,40 (noventa e um mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela fundação (1363131) e em conformidade com o estimado na planilha de custos atualizada constante do presente processo (1360590).

6.3. A adequação ou remanejamento de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades, principalmente quando da majoração ou decréscimo de receita prevista.

6.4. A coordenação poderá indicar a necessidade de alteração das categorias de programação e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência a planilha aprovada originalmente, **desde que sejam novamente aprovadas pela Pró-Reitoria de origem, em conformidade com a legislação vigente e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para o Gerenciamento Administrativo e Financeiro.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

7.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato;

7.1.2. Cumprir o estabelecido no Projeto e Planilha, parte integrante deste para todos os

fins e efeitos de direito:

- a) Controlar a execução do orçamento do projeto, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as normativas legais e institucionais.
- b) Repassar mensalmente para a Unifal-MG, até o dia 10 de cada mês, os valores provisionados como despesas da ação de custeio, conforme demonstrado na planilha de estimativa e receita e despesas.
- c) Os recursos excedentes serão redistribuídos proporcionalmente às ações previstas na planilha conforme composição do orçamento original. A alocação proporcional será calculada com base na proporção do valor estimado de cada ação em relação ao total do orçamento inicial.
- d) Comprar insumos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto, bem como a contratação de serviços especializados, seguindo as normas de compras estabelecidas pela legislação vigente.
- e) **Coletar as amostras para análises de acordo com as normas de segurança e de vigilância em vigor, conforme definição orçamentária em planilha e programação informada pela CONTRATANTE"**
- f) Elaborar edital para estágio não curricular com bolsa de extensão prevista na planilha de custos para atendimento as atividades de análises físico-químicas e microbiológicas para estudantes de graduação da Unifal-MG.
- g) Realizar pagamento de fornecedores, prestadores de serviço, bolsas de estágio e de coordenação e outros profissionais envolvidos no projeto, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
- h) Formalizar os contratos firmados com parceiros e prestadores de serviços específicos para atendimento das atividades acadêmicas e científicas.
- i) Captar parceiros externos para continuidade e melhoria contínua do projeto.
- j) Executar no prazo de até 30 (trinta) dias as requisições de serviços de compras de insumos e materiais conforme previstos na planilha de custos, dando ciência ao Núcleo Controle de Qualidade de cada etapa realizada.
- k) Prestar contas detalhadas aos órgãos de controle e à universidade, apresentando relatórios financeiros e de desempenho, incluindo a entrega de informações periódicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.1.3. Realizar atendimentos e atividades referentes ao projeto durante todo o período de vigência do contrato, sem interrupções;

7.1.4. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o evento, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;

7.1.5. Arrecadar e gerenciar, administrativa e financeiramente, os valores que vierem a ser cobrados durante a vigência do evento, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do presente Contrato;

7.1.6. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

7.1.7. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;

7.1.8. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Emissão automática de boleto para pagamento (boletos a vencer e boletos em

atraso);

7.1.10. Possibilidade de pagamento via PIX;

7.1.11. Disponibilizar canais de atendimento por e-mail, telefone e WhatsApp, com retorno em até 48h úteis, que atendam às questões administrativas e financeiras da comunidade e parceiros atendidos pela prestação de serviço.

7.1.12. Disponibilização de plataforma online que permita o acompanhamento em tempo real das despesas/receitas relacionadas às rubricas do projeto e o acompanhamento em tempo real da movimentação financeira, inclusive com visualização do saldo disponível;

7.1.13. Disponibilizar, via plataforma online, as funcionalidades de monitoramento das etapas do processo de compra (solicitação de pedido de compra, análise, cotação e decisão de compra);

7.1.14. Zelar pela integridade do material e instalações cedidos pela UNIFAL-MG, indenizando-o por eventuais danos causados em decorrência da má utilização durante o evento;

7.1.15. Quando houver utilização, restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do evento;

7.1.16. Divulgar o evento nos seus meios de comunicação;

7.1.17. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;

7.1.17.1. Incluir na prestação de contas, documento comprobatório da transferência do patrimônio

7.1.18. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

7.1.19. Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;

7.1.20. Disponibilizar canais de atendimento à contratante por e-mail, telefone e WhatsApp, com retorno em até 72h úteis, sobre questões administrativas, financeiras e de suporte aos sistemas de informática disponibilizados pela fundação.

7.1.21. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

7.1.22. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;

7.1.23. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;

7.1.24. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

8.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:

8.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato;

8.1.2. Cumprir o estabelecido no Projeto parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito:

- a) Disponibilizar estágios curriculares e não curriculares aos estudantes dos cursos de Biomedicina, Biotecnologia, Farmácia e Química – Bacharelados da UnifalMG, assim como atividades curriculares de extensão (ACEx), conforme Resolução CEPE nº 13, 09 de setembro de 2020, aos estudantes do curso de graduação em Farmácia da Unifal-MG.
- b) Manter a regularidade técnica e de funcionamento junto aos órgãos de controle municipal, estadual e federal, tais como Anvisa, Vigilância Sanitária, MAPA, Conselho Regional de Farmácia e outros.
- c) Designar por portaria a chefia responsável para o Laboratório Núcleo Controle de Qualidade, conforme atribuições definidas em seu Regimento, que deverá apresentar relatório anual sobre a execução do presente projeto.
- d) Manter o quadro de pessoal necessário para o devido funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unifal-MG.
- e) Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de água (potável, purificada), fármacos, medicamentos e cosméticos, conforme normas e procedimentos operacionais padrão (POPs) de Boas Práticas de Laboratório (ABNT/ISO/IEC), compêndios oficiais vigentes e as cláusulas deste contrato.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza informações técnicas e operacionais, dirimir dúvidas e orientações sobre garantia e controle da qualidade do setor farmacêutico e cosmético, por meio de profissionais, junto às empresas.
- g) Solicitar à fundação de apoio, com as devidas especificações, a aquisição de serviços, insumos e materiais de consumo, conforme definido em planilha. 10
- h) Solicitar à fundação de apoio, com as devidas especificações, serviços de calibração/qualificação e de manutenção anual de equipamentos específicos, necessários ao devido funcionamento, conforme definido em planilha.
- i) Realizar aquisição de insumos e material de consumo por repasse do recurso orçamentário pela fundação de apoio, conforme apresentado na planilha de custos.
- j) Formalizar os contratos firmados com parceiros e prestadores de serviços específicos para atendimento das atividades acadêmicas e científicas.

8.1.3. Organizar e administrar a parte acadêmica do evento, objeto do presente Contrato , em conformidade com o Projeto;

8.1.4. Expedir os certificados de participação do evento;

8.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;

8.1.6. Ceder à Fundação, mediante ressarcimento, pelo prazo de duração do presente Contrato, os bens e serviços relacionados no Projeto, parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito;

8.1.7. Notificar, por escrito, a Fundação sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF;

8.1.9. Executar o controle finalístico e de gestão;

8.1.10. Elaborar o relatório final de avaliação do Projeto;

8.1.11. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material didático à Fundação;

8.1.12. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;
- 9.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;
- 9.3. O Coordenador do Projeto deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;
- 9.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS

- 10.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:
- 10.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 10.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;
- 10.1.3. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 10.1.4. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 10.1.5. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;
- 10.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- 10.1.7. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- 10.1.8. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;
- 10.1.9. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;
- 10.1.10. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 11.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO SERVIÇO

12.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

12.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

a) Demonstrativos de receitas e despesas;

b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;

c) Atas de licitação, se houver;

d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.

12.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de execução do contrato.**

a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;

b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;

c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

12.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação do evento e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

12.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do evento, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

12.6. Em caso de inadimplência ou redução do número de participantes do evento, serão realizadas as adequações, proporcionais, dos valores e prazos supracitados;

12.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

13.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

16.1.1. I – advertência;

16.1.2. II – multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;

16.1.3. III – multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;

16.1.4. IV – multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

16.1.5. V – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)

Eduardo Fernandes Tardiole
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 22/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1375682** e o código CRC **29F8D455**.

Referência: Processo nº 23087.014376/2024-70

SEI nº 1375682